



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE AUTOMAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

1ª VIA - GS1 BRASIL

Pelo presente instrumento particular, entre as partes, de um lado, GS1 Brasil – Associação Brasileira de Automação, sociedade civil sem fins lucrativos, com seus atos constitutivos devidamente registrados no 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.197.141/0001-02, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 328 – 4º andar, em São Paulo-SP, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente LICENCIANTE e de outro lado,

LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0071-57, com sede na
AVENIDA DOM HELDER CAMARA em BENFICA - RJ, neste ato
representada por seu Administrador VINÍCIUS DUTRA PAVELSKI,
Brasileiro, Estado Civil, portador do RG nº 590110-3, e do CPF/MF nº
051.605.497-06, residente e domiciliado na Avenida Henfil, 65/ Aptº. 202
em Recreio dos Bandeirantes - RJ, doravante denominada simplesmente LICENCIADA.

CONSIDERANDO QUE a GS1 Brasil é uma entidade civil sem fins lucrativos, nos termos de seus atos constitutivos, em decorrência do Decreto-Lei nº 90.595, de 29/11/1984 e da Portaria nº 143, de 12/12/1984 do Ministério do Estado e do Comércio, zelando pelo uso correto e adequado do Sistema GS1, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO QUE em razão da filiação da GS1 Brasil à GS1, bem como das normas brasileiras nºs 10.172, 10.173, 10.174 e 10.175 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, a GS1 Brasil é a entidade a quem compete a promoção e administração, em todo o território nacional, do Sistema GS1;

CONSIDERANDO QUE a LICENCIADA está em vias de se tornar associada da LICENCIANTE, sendo a celebração deste Contrato uma das etapas necessárias para tanto;

CONSIDERANDO QUE, com a conclusão do processo de associação da LICENCIADA à LICENCIANTE, a LICENCIADA passará a ter o direito de usar o Sistema GS1, nos termos autorizados pela LICENCIANTE, a fim de que seja implantado e utilizado nos itens pela LICENCIADA fabricados, comercializados e/ou distribuídos no mercado nacional e/ou internacional;

CONSIDERANDO QUE a LICENCIANTE poderá, ainda, aderir às subcategorias de associação da

LICENCIANTE, tendo que, para tanto, firmar os respectivos documentos, vez que a adesão a tais subcategorias não é objeto deste Contrato, bem como arcar com a respectiva taxa de associação;

RESOLVEM AS PARTES firmar o presente Instrumento Particular de Contrato de Licenciamento e Outras Avenças, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o licenciamento pela LICENCIANTE à LICENCIADA do direito de uso dos códigos de identificação conforme especificações do Sistema GS1, incluindo-se o Prefixo GS1 de Empresa, sendo reconhecido à LICENCIADA o direito de fazer uso dos referidos códigos em itens comerciais, locais, serviços, documentos, unidades de transporte e ativos e, ainda, onde o Sistema GS1 indicar para tal em todo o território nacional e/ou internacional, bem como o direito de a LICENCIADA integrar subcategorias conforme opção a ser feita pela LICENCIADA, e, ainda, a utilização de produtos e soluções em Nuvem da GS1 para o fim de compartilhamento de informações no Sistema GS1, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pela LICENCIANTE para a celebração deste Contrato.

Parágrafo Único – Constituem parte integrante e indissociável do presente Contrato o Anexo que versa sobre a taxa associativa e demais documentos indicados abaixo, sendo certo que

estes deverão ser interpretados em consonância com este Contrato, sendo que, em caso de disposições divergentes entre aqueles e este instrumento, deverá prevalecer o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª – CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA GS1

A LICENCIADA, a seu critério e mediante solicitação à LICENCIANTE, poderá utilizar-se dos códigos de identificação conforme especificações do Sistema GS1, na qualidade de detentora da marca do produto no qual poderá ser utilizado o “código de barras” padrão GS1, cabendo à LICENCIANTE disponibilizar a LICENCIADA: (i) orientação quanto ao uso do referido código em itens comerciais, locais, serviços, unidades logísticas, documentos e outros e, ainda, onde o Sistema GS1 indicar para tal em todo o território nacional e/ou internacional.

Parágrafo Primeiro- A LICENCIADA, na condição de associada, poderá optar, unicamente, pelo direito de integrar subcategorias, desde que cumpra as condições fixadas pela LICENCIANTE. A LICENCIADA poderá, ainda, a qualquer tempo, por requerimento escrito e, desde que esteja em dia com os pagamentos previstos na cláusula 8ª infra, solicitar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o direito de uso dos códigos de identificação conforme especificações do Sistema GS1 para a elaboração do código de barras.

Parágrafo Segundo - A LICENCIADA poderá requerer, mediante prévia aprovação por escrito da equipe da LICENCIANTE apta a verificar a sua necessidade, o uso do código nacional de produtos padrão “GTIN-8” e/ou UPC, sendo certo que, para cada código “GTIN-8” e/ou UPC concedido pela LICENCIANTE, a LICENCIADA pagará a quantia adicional estipulada pela LICENCIANTE vigente à época da solicitação a título de liberação e a anuidade correspondente. Esclarecem, as Partes, portanto, que o licenciamento para o uso do código nacional de produtos padrão “GTIN-8” e/ou UPC não está incluído automaticamente no presente Contrato, nem mesmo os valores referidos na Cláusula 8ª infra destinam-se ao licenciamento do código nacional de produtos padrão “GTIN-8” e/ou UPC, sendo valores apartados dos aqui previstos.

Parágrafo Terceiro - A LICENCIADA, a seu turno,

obriga-se, sempre que solicitada, a prestar à LICENCIANTE todas as informações necessárias a facilitar a implantação do Sistema GS1.

Parágrafo Quarto - A LICENCIADA, na vigência do presente instrumento, tem o direito ao uso exclusivo dos códigos de identificação conforme especificações do Sistema GS1 a ela licenciado, não se responsabilizando, contudo, a LICENCIANTE pelo uso ilícito, inadequado ou pelo mau uso da referida numeração pela LICENCIADA e/ou por terceiro não autorizado.

Parágrafo Quinto - A LICENCIADA poderá, na condição de associada à LICENCIANTE, aderir a subcategorias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª – NUVEM DA GS1

Com a conclusão do procedimento de adesão da LICENCIADA ao quadro associativo da LICENCIANTE, o que inclui a celebração deste Contrato de Licenciamento como passo necessário para tanto, a LICENCIADA expressamente concorda, mediante a assinatura deste Contrato de Licenciamento, em utilizar as soluções em Nuvem da GS1 para o compartilhamento de dados, textos, imagens, marcas relativos aos itens que receberão os códigos de identificação, conforme especificações do Sistema GS1 objeto deste instrumento (“Dados”), para fins de formação de banco de dados global (GS1 cloud) para consulta no Sistema GS1, declarando deter todos os direitos necessários à utilização destes Dados, comprometendo-se por responder perante quaisquer terceiros sobre alegada ou comprovada violação de direitos quando do fornecimento e uso de tais Dados, mantendo a LICENCIANTE indene e ressarcindo quaisquer danos e/ou prejuízos correlatos eventualmente sofridos pela LICENCIANTE.

Parágrafo Primeiro - Por meio do presente Contrato de Licenciamento, a LICENCIADA confere à LICENCIANTE licença para uso dos Dados no Sistema GS1, podendo esta utilizá-los para prestação de serviços no âmbito do Sistema GS1, inclusive disponibilizando-os a terceiros para consulta e demais usos correlatos ao Sistema GS1, sem qualquer limitação territorial, durante o período de vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A LICENCIADA

reconhece que a LICENCIANTE não possui qualquer controle ou ingerência sobre o uso dos Dados por terceiros, não podendo ser responsabilizada em caso de uso indevido e/ou não autorizado destes, razão pela qual a LICENCIADA se compromete a manter a LICENCIANTE indene em caso de questionamento, judicial, extrajudicial ou administrativo, neste sentido.

CLÁUSULA 4ª – SISTEMA GS1

Todos os recursos disponíveis no âmbito do Sistema GS1, inclusive, mas não se limitando as soluções em Nuvem da GS1 e demais ferramentas para atribuição de códigos de identificação conforme especificações do Sistema GS1 e gerenciamento de informações (“Recurso(s)”), estarão sujeitos às previsões desta Cláusula, salvo se previsto de modo diverso em instrumento mais específico assinado pelas Partes.

Parágrafo Primeiro – A LICENCIADA concorda e reconhece ser a única responsável pelo uso de suas credenciais de acesso para a utilização dos Recursos, estando ciente e concordando que é absolutamente vedado o seu compartilhamento com terceiros e, ainda, que qualquer utilização indevida e/ou não autorizada a partir de suas credenciais de acesso serão de sua exclusiva responsabilidade, respondendo junto à LICENCIANTE e a terceiros por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes do uso inadequado, ilícito, mau uso e/ou não autorizado dos Recursos, bem como se contrários a este Contrato, aos Termos de Uso e Políticas aplicáveis, à legislação brasileira e/ou a normativas setoriais, comprometendo-se a manter a LICENCIANTE indene em caso de questionamentos neste sentido.

Parágrafo Segundo – A LICENCIADA deverá utilizar os Recursos nos termos previstos neste Contrato, bem como em demais políticas aplicáveis disponibilizadas pela LICENCIANTE quando do acesso aos Recursos, ciente de que tais Recursos devem ser utilizados para os fins descritos neste Contrato, nos Termos de Uso e Políticas aplicáveis, bem como em atenção à legislação brasileira e normativas setoriais, sendo vedada a inclusão e/ou utilização de quaisquer elementos nocivos, inclusive, mas não se limitando a, vírus, *malwares* e demais correlatos, bem como ferramentas e/ou práticas capazes de causar danos ao Sistema GS1, a LICENCIANTE e/ou a terceiros, respondendo de forma única e exclusiva em tais casos pelas perdas e danos decorrentes e comprometendo-se a manter a LICENCIANTE indene.

Parágrafo Terceiro – A LICENCIADA deverá utilizar os

Recursos mediante adoção de medidas de segurança adequadas, inclusive, mas não se limitando a, utilização e atualização periódica de antivírus e firewall, ciente de que, embora a LICENCIANTE adote as melhores práticas para garantir a segurança dos Recursos, não é possível assegurar que terceiros não lograrão êxito em acessá-los indevidamente, não sendo responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes destes casos.

Parágrafo Quarto - Todo e qualquer Dado, bem como informações cadastrais e quaisquer outras fornecidas pela LICENCIADA à LICENCIANTE durante a execução deste Contrato, por meio dos Recursos ou de outros mecanismos, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, declarando a LICENCIADA deter todos os direitos necessários ao uso e compartilhamento destes Dados e informações e comprometendo-se a responder perante a LICENCIANTE e a quaisquer terceiros por eventuais violações de direitos de terceiros, alegadas ou comprovadas, responsabilizando-se por ressarcir a LICENCIANTE em quaisquer danos e/ou prejuízos sofridos em razão destas.

Parágrafo Quinto – A LICENCIANTE poderá, a seu exclusivo critério e sem que possua qualquer obrigação neste sentido, verificar os Dados fornecidos pela LICENCIADA, hipótese em que, se constatados indícios de irregularidades com base neste Contratos, nos Termos de Uso e nas Políticas aplicáveis, bem como na legislação brasileira e nas normativas setoriais, poderá a LICENCIANTE adotar medidas adequadas, também a seu critério, inclusive, mas não apenas, a suspensão temporária da disponibilidade dos Dados ou sua remoção definitiva, independentemente de prévia notificação à LICENCIADA neste sentido.

Parágrafo Sexto – As disposições do Parágrafo Quinto desta Cláusula serão também aplicáveis se comunicadas à LICENCIANTE por terceiros acerca de indícios de irregularidade, seja por meio de seus canais de atendimento e contato, seja a partir de ordem e/ou comunicação judicial, administrativa e/ou extrajudicial, podendo a LICENCIANTE, em tais casos, adotar as providências descritas no referido Parágrafo.

Parágrafo Sétimo – A LICENCIANTE poderá, a seu exclusivo critério, requisitar informações e documentos adicionais à LICENCIADA para apuração nas hipóteses dos Parágrafos Quarto e Quinto, sem que possua qualquer obrigação neste sentido, devendo a LICENCIADA colaborar com o esclarecimento dos fatos e fornecer tais materiais no prazo indicado pela LICENCIANTE.

Parágrafo Oitavo - Os Termos de Uso e Políticas específicos dos Recursos poderão dispor de modo mais abrangente acerca da coleta, uso, tratamento, armazenamento e compartilhamento de Dados e informações obtidas durante a execução deste Contrato, sendo de responsabilidade da LICENCIADA a verificação do período do conteúdo de tais documentos.

Parágrafo Nono – A LICENCIANTE poderá modificar funcionalidades e/ou características dos Recursos, adicionando-as ou removendo-as, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, não sendo devido qualquer ressarcimento, indenização ou compensação à LICENCIADA em decorrência disso.

CLÁUSULA 5ª – DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

A LICENCIANTE empreenderá os melhores esforços de modo a assegurar a contínua disponibilidade de todos os Recursos, reconhecendo a LICENCIADA que estes poderão não estar, contudo, absolutamente livres de falhas, indisponibilidades e/ou dificuldades de acesso e utilização, pelas quais a LICENCIANTE não poderá ser responsabilizada.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado que os Recursos poderão estar sujeitos a níveis de serviço (*Service Level Agreement* - “SLA”) específicos, definidos e disponibilizados pela LICENCIANTE, sendo considerados válidos e vigentes a partir de sua divulgação nos referidos Recursos.

Parágrafo Segundo – Independentemente do SLA eventualmente definido nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, todos os Recursos estarão sujeitos à manutenção por parte da LICENCIANTE, a qual empreenderá os melhores esforços para notificar a LICENCIADA previamente de sua realização, salvo se esta decorrer de aspecto emergencial e/ou que fuja a qualquer controle razoável da LICENCIANTE, não sendo devido à LICENCIADA, em qualquer destas hipóteses, algum ressarcimento, indenização e/ou compensação.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA LICENCIADA

A LICENCIADA compromete-se com a LICENCIANTE e com toda a comunidade associada, a utilizar corretamente o Sistema GS1, nos itens comerciais, locais, serviços e ativos que desejar, sempre de acordo com as instruções e determinações da LICENCIANTE, com as regras aplicáveis, inclusive as previstas neste Contrato, consultando-a em todos os casos de dúvida que possam comprometer o bom uso

do Sistema GS1.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se a LICENCIADA, na hipótese de comprometimento do Sistema GS1, em decorrência de sua utilização incorreta, inadequada ou ilícita do código de barras padrão GS1 ou dos demais Recursos, a sanar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação a que alude o caput da Cláusula 10ª, a irregularidade, sob pena de resolução (com justa causa) contratual, sem prejuízo do pagamento à LICENCIANTE e a terceiros eventualmente prejudicados, das perdas e danos sofridos.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a LICENCIADA que aderir às categorias e subcategorias escolhidas, a formalizar sua adesão assinando os respectivos contratos.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a LICENCIADA a manter a sua ficha de filiação atualizada, principalmente no tocante às alterações de endereço físico e lógico, sob pena de serem considerados como recebidos todos os avisos e correspondências enviados pela LICENCIANTE, inclusive o boleto bancário para pagamento do valor associativo.

Parágrafo Quarto - Obriga-se a LICENCIADA, sempre que solicitada pela LICENCIANTE, a proceder ao cadastramento e à atualização de suas informações cadastrais e contábeis, bem como a cumprir com o disposto no parágrafo terceiro da cláusula 8ª deste instrumento.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de venda, fusão, incorporação, qualquer meio de reestruturação societária e/ou transferência de linha de produtos à terceiros, a LICENCIADA se obriga a comunicar previamente tal fato à LICENCIANTE, a qual, conforme a hipótese, determinará a quem caberá o uso da numeração GS1, a seu exclusivo critério, decidindo, inclusive, quanto à utilização ou não de uma mesma numeração para duas ou mais unidades de negócio e/ou segmentos de mercado, nos termos do parágrafo terceiro da cláusula 1ª, supra.

Parágrafo Sexto - Caso a LICENCIADA não proceda à comunicação prévia supra, é facultado à LICENCIANTE resolver (com justa causa) o presente instrumento, sem prejuízo da

cobrança dos valores devidos, acrescidos de eventuais perdas e danos sofridos pela LICENCIANTE pelo mau uso do Sistema GS1.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de cessão e/ou transferência das numerações de identificação GS1 e benefícios e direitos da LICENCIADA a terceiros, esta se obriga a comunicar a LICENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que esta avalie a operação e, se estiver de acordo e a seu exclusivo critério, conceda ou não anuência para tanto por escrito.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de a LICENCIADA fornecer ou de qualquer modo dar a terceiros não autorizados pela LICENCIANTE acesso ao uso de sua numeração GS1 e benefícios e direitos de subcategorias, bem como aos demais Recursos, responderá a LICENCIADA, única e exclusivamente, por todos os atos praticados pelos mesmos, inclusive perante terceiros, obrigando-se a ressarcir a LICENCIANTE de qualquer prejuízo ou obrigação sofrido.

Parágrafo Nono - Na ocorrência de qualquer fato superveniente, eventualmente não previsto neste instrumento, obriga-se a LICENCIADA a informá-lo, imediatamente, à LICENCIANTE, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no parágrafo oitavo supra, para que esta decida sobre a questão, posto que, conforme previsto no 2º Considerando deste contrato, cabe exclusivamente à LICENCIANTE a administração do Código Nacional de Produtos, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Décimo - Obriga-se a LICENCIADA a informar a LICENCIANTE, sempre que for solicitada, as numerações de identificação GS1 de todos os itens comerciais por ela identificados, para que venham compor o Cadastro Nacional de Produtos. De igual forma, deverá a LICENCIADA informar a LICENCIANTE acerca da cessação ou alteração da identificação de cada item comercial (na hipótese de supressão da fabricação ou qualquer outra), para fins de atualização do Cadastro Nacional de Produtos bem como de qualquer alteração nos dados cadastrais da empresa LICENCIADA.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS DA LICENCIADA

São direitos da LICENCIADA, tendo concluído o processo de associação da LICENCIANTE, inclusive

com a celebração de deste Contrato e dede que esteja com as contribuições previstas na cláusula 8ª deste Contrato em dia:

- 1) a orientação pela LICENCIANTE para a implantação do Sistema GS1, nos termos do parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento;
- 2) integrar o quadro social da LICENCIANTE;
- 3) fazer uso, mediante requerimento por escrito à LICENCIANTE, dos “Códigos de Identificação UPC”, enquanto este perdurar, para identificação dos seus itens comerciais fabricados, industrializados ou comercializados nos Estados Unidos da América do Norte e Canadá, na hipótese de impossibilidade de utilização do padrão GS1, contendo os mesmos a “marca” da LICENCIADA;
- 4) requerer mediante prévia aprovação da equipe da LICENCIANTE, apta a verificar sua necessidade, o uso do código nacional de produtos padrão “GTIN-8”, sendo certo que, para cada código “GTIN-8” concedido pela LICENCIANTE, a LICENCIADA deverá pagar a quantia estipulada pela LICENCIANTE e vigente à época da solicitação da LICENCIADA;
- 5) acesso às publicações periódicas da LICENCIANTE;
- 6) o atendimento pela LICENCIANTE, para a prestação de serviços relativos à verificação de qualidade de Dados e correta aplicação dos símbolos GS1, sendo certo que a LICENCIADA deverá pagar a quantia estipulada pela LICENCIANTE e vigente à época da solicitação, bem como estará sujeita a níveis de serviço específicos eventualmente definidos pela LICENCIANTE;
- 7) receber suporte técnico na implantação do Sistema GS1, tanto para mensagens eletrônicas EANCOM como para identificação prestada pela LICENCIANTE;
- 8) participação em seminários, palestras e Grupos de Trabalho promovidas pela LICENCIANTE mediante confirmação e desde que comportem tal participação, bem como o acesso a materiais técnicos;
- 9) ingressar no acervo cadastral da LICENCIANTE, conforme suas instruções, visando interfacear relações interempresariais;
- 10) mediante a assinatura de termos e condições específicos, o acesso ao Painel do Associado e ao Cadastro Nacional de Produtos.

CLÁUSULA 8ª - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em decorrência do presente licenciamento, que é parte do modelo de associação da LICENCIANTE, a

LICENCIADA pagará à LICENCIANTE o valor associativo estipulado de acordo com o faturamento bruto anual da LICENCIADA, e/ou conforme especificado na subcategoria escolhida, previsto na tabela em Anexo, sendo certo que o referido valor poderá sofrer alterações de enquadramento e/ou reajustes, em decorrência da variação do mencionado faturamento bruto anual da LICENCIADA, bem como tipo de utilização de classes da categoria e/ou subcategorias a ser informado, anualmente, à LICENCIANTE e/ou sempre que solicitado.

Parágrafo Primeiro - Caso a LICENCIADA necessite ter licenciamento de mais de uma numeração do Sistema GS1, a LICENCIANTE realizará a análise desta necessidade, instruindo a LICENCIADA nas diligências necessárias e esta pagará os respectivos valores adicionais.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos acima avençados são decorrentes de determinação estatutária, conforme previsto no Estatuto Social da LICENCIANTE, sendo certo que os valores e forma de pagamento foram estipulados pelo Conselho Diretor da mesma, órgão competente para dispor sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - Para fins de cálculo do valor associativo previsto no caput desta cláusula, compromete-se a LICENCIADA a apresentar, sempre que solicitado pela LICENCIANTE, Declaração de Faturamento Bruto Anual firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da LICENCIADA.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de não pagamento da taxa de filiação ou de pagamento parcial dos valores devidos, o presente contrato não será considerado vigente, ainda que a ficha de filiação tenha sido devidamente preenchida e os documentos obrigatórios, previstos neste contrato, entregues pela LICENCIADA à LICENCIANTE.

Parágrafo Quinto - As demais contribuições serão pagas pela LICENCIADA, conforme tabela constante da Declaração de Faturamento que, uma vez assinada pela LICENCIADA, devidamente representada por seu(s) representante(s) legal(is), passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Sexto - O não recebimento, pela

LICENCIADA, do boleto bancário para pagamento das contribuições devidas à LICENCIANTE, não deverá ser motivo para o não pagamento do valor associativo e do valor especificado na(s) subcategoria(s) escolhida(s), comprometendo-se a LICENCIADA, nesta hipótese, a contatar a LICENCIANTE informando o ocorrido, antes do seu vencimento.

Parágrafo Sétimo - O valor associativo e o correspondente à(s) subcategoria(s) escolhida(s) pela LICENCIADA, ora estipulada, poderá sofrer reajuste, a critério da LICENCIANTE, conforme previsto em seu Estatuto Social.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de atraso no pagamento do valor associativo pela LICENCIADA, inclusive daquele especificado na(s) subcategoria(s) escolhida(s), sujeitará a LICENCIADA ao pagamento de correção monetária, multa de 10% acrescida de juros de 1% ao mês, estes "pro rata die", tudo devidamente corrigido pelo IGPM-FGV, até o efetivo pagamento, sem prejuízo da resolução (com causa) contratual, a critério da LICENCIANTE, nos termos da cláusula 10ª infra.

Parágrafo Nono - A tolerância da LICENCIANTE para com a LICENCIADA, em qualquer atraso no pagamento do valor associativo e/ou do especificado na(s) subcategoria(s) escolhida(s), ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual ou estatutária, não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, sendo mera liberalidade da LICENCIANTE.

CLÁUSULA 9ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato de Licenciamento é firmado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser renovado automaticamente, a menos que qualquer das partes manifeste o desejo de não renovar, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo original.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser resilido (sem justa causa) de pleno direito por qualquer das Partes, mediante o envio de aviso escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado disposto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Para fins do caput desta cláusula, o direito de rescisão (unilateral e sem

justo motivo) só poderá ser exercido pela LICENCIADA, estando esta em dia com os pagamentos previstos na cláusula 8ª supra, bem como comprovando e declarando a inexistência de produtos e embalagens em estoque em que tenha utilizado o Sistema GS1.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser resolvido (por justa causa), mediante notificação por escrito, com aviso de recebimento, enviada pela parte inocente à parte infratora, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) em se verificando descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas neste instrumento por prazo superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação acerca do referido descumprimento pela parte infratora;
- b) pela LICENCIANTE, caso seja verificado o comprometimento do sistema nacional de codificação, em decorrência do uso incorreto ou ilícito do Sistema GS1, motivado ou praticado pela LICENCIADA e, após esta ser avisada para sanar o vício, manter-se inerte;
- c) na hipótese de estado de falência ou liquidação da Parte contrária;
- d) pela LICENCIANTE, caso a LICENCIADA deixe de efetuar o pagamento da taxa associativa, aludida na cláusula 8ª supra.
- e) nas demais hipóteses específica e expressamente previstas nas demais cláusulas deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, a resolução (por justa causa) estará aperfeiçoada no momento da remessa da notificação ao endereço declarado neste instrumento ou a alteração (se o caso) que tiver sido comunicada à outra Parte por escrito.

Parágrafo Quarto – Em qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula (resolução contratual), será aplicada, em adição, multa à parte infratora no montante do valor da taxa associativa vigente quando da resolução.

Parágrafo Quinto - Até a data em que operarem a resolução ou a rescisão contratual, na forma prevista nesta cláusula, a LICENCIADA estará obrigada ao pagamento da taxa associativa, com os acréscimos previstos na Cláusula 8ª, nas hipóteses de não pagamento no dia do vencimento.

Parágrafo Sexto - Verificando-se a resolução, rescisão ou término deste instrumento, por

qualquer motivo e forma que seja, a LICENCIADA obriga-se a interromper, imediatamente, a utilização do "Sistema GS1" nas embalagens e/ou produtos por ela fabricados e/ ou comercializados, bem como a interromper a utilização de todas as numerações que contenham o códigos de identificação conforme especificações do Sistema GS1 e a utilizar a(s) subcategoria(s) escolhida(s), além de cessar o uso dos Recursos, sob pena de pagar à LICENCIANTE multa no valor do dobro da taxa associativa vigente à época, indicada na tabela Anexa, periodicamente aprovada pelo Conselho Diretor e subscrita, conforme o caso, pela LICENCIADA, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos a que der causa, e demais penalidades cominatórias, civis e criminais, enquanto perpetuar a ilicitude.

Parágrafo Sétimo - Ainda em decorrência da resolução, rescisão ou término deste instrumento, por iniciativa da LICENCIANTE, esta concederá à LICENCIADA o prazo máximo de 12 (doze) meses para a retirada dos produtos codificados do mercado consumidor nacional e internacional, vedada a venda e/ou distribuição do produto respectivo a partir da data do cancelamento do licenciamento. Após o decurso do prazo excepcional de 12 (doze) meses, a LICENCIANTE poderá licenciar os códigos de identificação conforme especificações do Sistema GS1, até então usado pela LICENCIADA, a outro usuário. Fica claro que nem esse prazo de retirada, nem o pagamento da compensação e responsabilidades abaixo, implicarão no restabelecimento da vigência e da validade deste Contrato.

Parágrafo Oitavo - No caso de descumprimento do estabelecido no Parágrafo Sétimo supra, a LICENCIADA estará sujeita às penalidades e obrigações legais perante a LICENCIANTE e terceiros, além do pagamento pelo período correspondente à utilização irregular dos códigos de identificação conforme especificações do Sistema GS1, sem prejuízo de eventuais perdas e danos sofridos pela LICENCIANTE.

Parágrafo Nono - Na hipótese de a LICENCIADA deixar de se utilizar da numeração GS1 requerida e posta à sua disposição por força deste instrumento, cessando, inclusive, o

pagamento dos valores associativos devidos, sem proceder à notificação prévia prevista no caput desta cláusula, desejando voltar a utilizá-la, ressalvado o previsto no presente instrumento, deverá pagar os valores associativos em aberto, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes “pro rata die”, tudo devidamente corrigido pelo IGPM-FGV ou pelo índice que eventualmente vier a substituí-lo.

Parágrafo Décimo - A LICENCIADA, desde já, manifesta ciência e concordância de que está sujeita a ter a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (SCPC) havendo débito decorrente do presente Contrato e enquanto perdurar a sua existência (de eventual débito).

CLÁUSULA 11ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A celebração do presente Contrato não transfere ou confere de uma Parte à outra quaisquer direitos de propriedade intelectual, exceto aqueles expressamente previstos neste Contrato reconhecendo as Partes que não poderão utilizar quaisquer direitos de propriedade intelectual, inclusive, mas não se limitando a marcas, nome comercial, know how, patentes, direitos autorais e segredos comerciais da outra Parte, sem a prévia autorização desta.

Parágrafo Primeiro - As Partes reconhecem que deverão se abster de registrar qualquer marca, nome de domínio, nome empresarial, entre outros direitos, em violação a direitos de propriedade intelectual da outra Parte, declarando que não atuará de modo a utilizar indevidamente quaisquer direitos de propriedade intelectual da outra Parte.

Parágrafo Segundo – A LICENCIADA reconhece que os Recursos são de propriedade exclusiva da LICENCIANTE ou têm seu uso autorizado apenas à esta, não sendo concedido à LICENCIADA qualquer direito de propriedade intelectual sobre referidos Recursos, não sendo, ainda, conferido acesso ao código-fonte destes pela LICENCIANTE a LICENCIADA, quando aplicável.

CLÁUSULA 12ª – CONFIDENCIALIDADE

As Partes se obrigam a manter, mesmo após o encerramento do presente Contrato, o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados de faturamento, segredos comerciais, estratégias, relatórios, criações, designs, especificações técnicas e comerciais, dentre outros, doravante

denominadas “Informações Confidenciais”, a que venham a ter acesso ou conhecimento, em decorrência deste Contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato. Comprometem-se, outrossim, as Partes, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes faça uso dessas Informações Confidenciais de forma indevida, estando autorizado o uso das Informações Confidenciais pelas Partes apenas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Em virtude da natureza das Informações Confidenciais, que constituem segredos das Partes e/ou de terceiros, que, se divulgadas, podem impossibilitar e/ou prejudicar o prosseguimento das atividades comerciais das Partes, as disposições de sigilo deste instrumento deverão permanecer em vigor e vincular legalmente as Partes, sob pena de multa no valor do triplo da taxa associativa vigente à época da celebração deste Contrato, adicional ao e independentemente do pagamento de indenização por perdas e danos, na forma da legislação civil (Código Civil, artigo 416, parágrafo único), sem prejuízo da responsabilidade criminal, em especial como incurso nas penas do artigo 195, da Lei 9.279/96, e dos artigos 153 e 154, do Código Penal Brasileiro, bem como do pagamento de indenização por enriquecimento sem causa, nos termos dos artigos 884 e 885 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula não se extingue com o encerramento do presente Contrato, devendo as Partes salvaguardar o sigilo das Informações Confidenciais mesmo após o término do Contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 02 (dois) anos, salvo se a Parte Reveladora, a seu exclusivo critério, renunciar prévia e expressamente ao sigilo das Informações Confidenciais.

Parágrafo Terceiro - As Informações Confidenciais poderão ser divulgadas pela Parte em caso de ordem judicial exigindo sua divulgação ou em caso de requisição de autoridade competente, mediante prévia notificação, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 13ª – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras disposições, caso uma Parte venha a ser demandada, administrativa ou judicialmente, em razão de responsabilidade expressamente atribuída à outra Parte, nos termos deste Contrato, ou exclusivamente atribuível à outra

Parte, em razão de sua conduta e/ou obrigações, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- a) A Parte responsável deverá adotar os meios legalmente permitidos para assumir o polo passivo da relação processual ou administrativa instaurada, eximindo, na medida do possível, a outra Parte de qualquer responsabilidade; ou,
- b) Quando não for possível excluir a responsabilidade da outra Parte, a Parte responsável deverá fornecer todas as informações necessárias para a formulação de sua defesa, inclusive indicando pessoas para atuar na qualidade de testemunha ou informante.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas suportadas pela Parte inocente em razão dos procedimentos descritos na cláusula acima deverão ser reembolsadas pela Parte responsável.

Parágrafo Segundo - Em caso de quaisquer demandas extrajudiciais em face de uma Parte, relacionadas a fatos de responsabilidade expressamente atribuída à outra Parte, nos termos deste Contrato, ou exclusivamente atribuível à outra Parte, em razão de sua conduta e/ou obrigações, a Parte que recebeu a notificação extrajudicial ou qualquer outra comunicação assemelhada deverá imediatamente comunicar o teor da mesma à Parte responsável, para que esta possa elaborar a defesa, em nome de ambas as Partes, arcando com os respectivos custos.

Parágrafo Terceiro - Caso a Parte responsável se recuse a elaborar a defesa ou cometa ato que agrave a situação das Partes perante o terceiro envolvidos na demanda, a Parte inocente poderá fazê-lo, sendo-lhe autorizado pleitear da Parte responsável o valor despendido para a elaboração de sua defesa, sem prejuízo de perdas e danos à Parte inocente.

Parágrafo Quarto - As Partes manterão uma à outra indenenes, bem como seus sucessores, acionistas, sócios, conselheiros, diretores, gerentes empregados e representantes (as "Partes Indenizáveis") por e contra quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e defesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas, incorridos por qualquer das Partes Indenizáveis em decorrência de: (i) quaisquer atos ou omissões da Parte culpada e de seus subcontratados; (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pelas Partes Indenizáveis decorrentes de quaisquer obrigações da Parte culpada ou de suas subcontratadas; (iii) qualquer dano, perda ou destruição de propriedade causada pela Parte

culpada ou por suas subcontratadas; (iv) qualquer falsidade, inveracidade ou inexistência de qualquer declaração ou garantia prestada pela Parte culpada; e, (v) quaisquer violações da Parte culpada de obrigações assumidas neste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA 14ª – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

A LICENCIADA apresenta, neste ato, cópia de seus atos constitutivos e de seu cartão de CNPJ e, ainda, Declaração de Faturamento Bruto Anual, relativa ao último exercício social.

Parágrafo Único - Declara a LICENCIADA ser responsável pela veracidade das declarações e pela idoneidade dos documentos apresentados, sendo certo que sua não exatidão, inveracidade e não idoneidade, bem como a não atualização dos mesmos, conforme previsto neste Contrato, implicará, automaticamente, no enquadramento da LICENCIADA na categoria imediatamente superior a ser determinada pela LICENCIANTE, sem prejuízo da exclusão do quadro associativo, rescisão deste instrumento, e caracterização de ato ilícito.

CLÁUSULA 15ª - COMUNICAÇÕES

Determinam as Partes que todas as comunicações serão sempre feitas por escrito, enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, mediante aviso de recebimento, sob pena de serem desconsideradas. A LICENCIADA se compromete a atualizar as informações prestadas por ocasião de sua filiação sempre que ocorrerem mudanças, sob pena de se considerarem válidas todas e quaisquer comunicações que lhe sejam enviadas pela LICENCIANTE ao endereço fornecido pela ocasião acima.

CLÁUSULA 16ª - ALTERAÇÕES

Determinam as partes que toda e qualquer alteração nas Cláusulas e condições deste Contrato, será sempre feita por escrito, mediante termo aditivo ao contrato ou novo contrato, com assinatura dos contratantes, sob pena de invalidade da mesma.

CLÁUSULA 17ª - NATUREZA

As partes reconhecem que o presente instrumento é título executivo extrajudicial, conforme dispõe o art. 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – As Partes reconhecem, ainda, a validade jurídica do presente Contrato quando de sua assinatura eletrônica, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, também constituindo título executivo extrajudicial nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA 18ª – COMPETÊNCIA E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Para todas as questões resultantes deste Contrato, será competente o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 19ª – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam ou com finalidades compatíveis com a original, e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

A LICENCIADA declara possuir os devidos poderes e autorizações necessários para celebrar este acordo, representando e vinculando juridicamente a LICENCIADA para todos os fins e efeitos, em conformidade com seus documentos societários e a legislação aplicável.

CLÁUSULA 20ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de tribunal ou juízo competente julgar ilegal, nula ou ineficaz qualquer estipulação deste Contrato, as previsões restantes permanecerão em plena força e vigor. Caso a estipulação ou estipulações julgadas ilegais, nulas ou ineficazes sejam de ordem a afetar substantivamente o equilíbrio das Partes

perante o presente Contrato, elas deverão negociar, de boa-fé, alternativa que, não contendo os vícios da estipulação ou estipulações invalidadas, reflitam, na maior extensão possível, as intenções originárias.

As Partes declaram, sob as penas da lei, e expressamente, possuir plena capacidade jurídica para a celebração do presente Contrato, sendo verdadeiros todos os dados fornecidos no presente instrumento.

A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

As Partes declaram, neste ato, que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de Ordem Pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das Partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade.

As Partes declaram que sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nas cláusulas antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja, o que as Partes declaram expressamente concordar, neste ato.

Este instrumento regulará com exclusividade as relações jurídicas nele contidas, prevalecendo sobre qualquer documento anterior celebrado entre as Partes acerca de seu objeto.

E ASSIM, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 11/12/2024 | 10:51:01 BRT

Assinado por:

SILVERA DO MENDES

E983282D29584F9...

Assinado por:

MM

8BBC5732ED7C4D6...

GS1 BRASIL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO

Assinado por:

VINCÍUS DUTRA PAVELSKI

4EFCF343A1064C9...

LICENCIADA – Representante Legal
(Conforme Cláusula de Gerência do Contrato Social)

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

RAQUEL DO VAL DE SOUZA

D3EF154F21634F4...

NOME
RG

Assinado por:

Quirina Gontima S. da Costa

E0B8E408AABB4B1...

NOME
RG

MAIO/2024



Certificado de conclusão

ID de envelope: A4A22DE88FB5419BACC144F2D3C9742C	Estado: Concluído
Assunto: Filie-se à GS1 Brasil - Associação Brasileira de Automação - CAD 127757	
Envelope de origem:	
Página do documento: 11	Assinaturas: 3
Certificar páginas: 6	Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada	Autor do envelope:
Selo do ID do envelope: Ativada	Viviane Maria Silva
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Rua Henrique Monteiro, 79 - Pinheiros
	SP, SP 05423-020
	Viviane.Silva@gs1br.org
	Endereço IP: 187.72.202.81

Controlo de registos

Estado: Original	Titular: Viviane Maria Silva	Local: DocuSign
09/12/2024 16:21:36	Viviane.Silva@gs1br.org	

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
-----------------------	------------	----------------------

RAQUEL DO VAL DE SOUZA	Assinado por: RAQUEL DO VAL DE SOUZA D3EF154F21634F4...	Enviado: 09/12/2024 16:21:47
raquel.val@marinha.mil.br		Visualizado: 10/12/2024 14:32:44
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)		Assinado: 10/12/2024 15:04:12
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado	
	Utilizar o endereço IP: 189.125.114.252	

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 10/12/2024 14:32:44
ID: f03e4173-e552-4435-b5ee-a5fae1ff690c

DIÉSSICA CRISTINA SANTOS DA COSTA	Assinado por: DIÉSSICA CRISTINA SANTOS DA COSTA F0B8F408AABB4B1...	Enviado: 10/12/2024 15:04:14
diessica.cristina@marinha.mil.br		Visualizado: 11/12/2024 08:33:26
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)		Assinado: 11/12/2024 09:18:34
	Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo	
	Utilizar o endereço IP: 189.125.114.252	

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 11/12/2024 08:33:26
ID: 7655723c-bf11-48f1-9ae1-eafd75e7b2d4

VINICIUS DUTRA PAVELSKI	Assinado por: VINICIUS DUTRA PAVELSKI 1EFCF343A1064C9...	Enviado: 11/12/2024 09:18:36
pavelski@marinha.mil.br		Visualizado: 11/12/2024 10:47:31
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)		Assinado: 11/12/2024 10:51:01
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado	
	Utilizar o endereço IP: 189.125.114.244	

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 11/12/2024 10:47:31
ID: 11c06763-a4a1-425d-913f-a31ec3d3e2c4

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	09/12/2024 16:21:47
Entrega certificada	Segurança verificada	11/12/2024 10:47:31
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	11/12/2024 10:51:01
Concluído	Segurança verificada	11/12/2024 10:51:01
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO DE REGISTROS E DIVULGAÇÕES EM FORMATO ELETRÔNICO

Registros e Divulgações Em Formato Eletrônico

Periodicamente, a Gs1 Brasil Associação Brasileira de Automação (a Companhia) poderá estar legalmente obrigada a fornecer avisos ou divulgações por escrito aos usuários (individualmente, o Usuário) do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign (a DocuSign), empresa do grupo econômico da Companhia. Está descrito neste Consentimento para Recebimento de Registros e Divulgações em Formato Eletrônico os termos e condições para que sejam fornecidos aos Usuários os referidos avisos e divulgações em formato eletrônico.

Usuário, por gentileza, leia cuidadosa e minuciosamente todas as informações abaixo, e ao conseguir acessar estas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, confirme sua concordância marcando o campo "Eu concordo" ao final deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, o Usuário poderá solicitar uma cópia impressa de qualquer registro a ele fornecido ou disponibilizado eletronicamente pela Companhia. Documentos enviados através do sistema DocuSign (o Sistema) poderão ser baixados e impressos durante e imediatamente após a sessão de assinatura de um documento eletrônico e, mediante a abertura de uma conta de assinante no Sistema, o Usuário poderá acessar os referidos documentos durante um prazo limitado, geralmente 30 dias contados da data do primeiro envio. Após esse período, será possível o envio de cópias impressas ao Usuário de quaisquer desses documentos mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 0.00 por página.

Revogação de seu consentimento

O Usuário poderá, a qualquer momento, revogar o seu consentimento para receber avisos e divulgações pela Companhia em formato eletrônico, ora manifestado através do clique no campo "Eu concordo" abaixo. Nesse caso, futuros avisos e divulgações enviados pela Companhia ao Usuário serão entregues somente em formato impresso e será necessário comunicar a Companhia na forma prevista abaixo.

To contact us by email send messages to: marilza.santos@gs1br.org

Consequências da revogação de consentimento

Caso o Usuário decida receber avisos e divulgações apenas em formato impresso, a conclusão de determinadas etapas envolvendo transações em que seja necessária a participação do Usuário, assim como a prestação de determinados serviços, se tornarão mais lenta porque: (i) será necessário que a Companhia primeiramente envie ao Usuário os avisos ou divulgações requeridos em formato impresso; e (ii) será necessário aguardar o retorno do aviso de recebimento, pelo Usuário, dos referidos avisos ou divulgações impressos.

Para informar a Companhia da alteração desse método, o Usuário deverá revogar o

consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign que consta da página de assinatura de um Envelope do Sistema ao invés de assiná-lo. A assinatura do referido formulário significará que o Usuário não possui mais interesse em receber avisos e divulgações em formato eletrônico, e consequentemente, o acesso pelo Usuário ao Sistema para receber e assinar tais documentos será suspenso.

Todos os avisos e divulgações serão enviados eletronicamente

Salvo declaração em contrário de acordo com os procedimentos ora descritos, durante o curso do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Usuário e a Companhia, a Companhia fornecerá e disponibilizará ao Usuário todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos em formato eletrônico através do Sistema.

Com o objetivo de mitigar o risco de que o Usuário inadvertidamente deixe de receber qualquer aviso ou divulgação, todos os avisos e divulgações fornecidos pela Companhia ao Usuário serão efetuados através do mesmo método e para o mesmo endereço inicialmente por ele informado. Dessa forma, será possível que o Usuário receba todas as divulgações e avisos em formato eletrônico ou impresso através do sistema de entrega de material impresso por correio. Caso o Usuário não concorde com este procedimento, o Usuário deverá informar a Companhia de acordo com o procedimento abaixo descrito.

Como contatar a Companhia:

Os seguintes meios poderão ser utilizados pelo Usuário para contatar a Companhia para informar sobre a mudança do formato em que deverá ocorrer o contato com o Usuário, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico:

E-mail: marilza.santos@gs1br.org

Procedimento para o Usuário informar a Companhia sobre seu novo endereço de e-mail:

Para informar a Companhia sobre uma mudança em seu endereço de e-mail para o qual deverão ser enviados avisos e divulgações eletronicamente, o Usuário deverá enviar uma mensagem por e-mail para o endereço marilza.santos@gs1br.org. O corpo da mensagem deverá conter: o endereço de e-mail anterior e o novo endereço de e-mail do Usuário, não sendo necessária nenhuma outra informação para alteração do endereço de e-mail anteriormente cadastrado.

Além disso, o Usuário deverá notificar a Companhia para que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta no Sistema, seguindo o processo para mudança de e-mail no Sistema.

Procedimento para o Usuário solicitar à Companhia cópias impressas de avisos e divulgações:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos pela Companhia em formato eletrônico, o Usuário deverá enviar uma mensagem de e-mail para marilza.santos@gs1br.org. O corpo da mensagem deverá conter: o endereço de e-mail do Usuário, seu nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. A

Companhia poderá, a qualquer momento, enviar ao Usuário a cobrança das taxas, se aplicáveis.

We will bill you for any fees at that time, if any.

Procedimento para o Usuário comunicar a Companhia quanto à revogação do seu consentimento:

Para informar a Companhia que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, o Usuário poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento proveniente de sessão do Sistema, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para Suporte_DS@docyousign.com.br e, no corpo da mensagem, informar seu e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone, não sendo necessária nenhuma outra informação para revogação do consentimento ora manifestado. Como consequência da revogação do consentimento para envio de avisos e divulgações em formato eletrônico, as transações poderão levar mais tempo para serem processadas

We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

Sistemas Operacionais: Windows® XP, Windows® 7, Windows® 8 e Mac OS® X

Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 9.0 ou acima (Windows apenas);

Versão final do Mozilla Firefox e 2 anteriores (Windows e Mac), Versão final do Chrome e 2 anteriores (Windows e Mac), Versão final do Safari e 2 anteriores (Mac apenas)

Leitor de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF

Java: Sun (JRE) 1.6 ou acima.

Resolução de Tela: mínimo de 800 x 600

Ajustes de Segurança Habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estas exigências mínimas estão sujeitas a alterações. No caso de alteração dessas exigências, será solicitado que o Usuário refaça o procedimento de concordância com este Consentimento. O Sistema não suporta versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores.

Reconhecimento de acesso pelo Usuário e consentimento para recebimento de materiais em formato eletrônico

Para confirmar que o Usuário pode acessar essa informação em formato eletrônico, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicas enviadas futuramente pela Companhia ao Usuário, o Usuário deverá verificar se foi possível (a) ler, imprimir, salvar ou enviar por e-mail este Consentimento para futura referência e acesso; ou (b) enviar o presente Consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que o Usuário o imprima ou salve para futura referência e acesso. Caso o Usuário concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e

condições descritas acima, o Usuário deverá pressionar o campo "Eu concordo" abaixo.

Ao pressionar o campo "Eu concordo", o Usuário confirma que:

- (i) pode acessar e ler este Consentimento;
- (ii) pode imprimir, salvar e enviar por e-mail este Consentimento para futura referência e acesso; e
- (iii) ató ou a menos que a Companhia seja notificada, conforme descrito acima, consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados pela Companhia ao Usuário durante o período de prestação de serviços pela Companhia.

Certificado de conclusão

ID de envelope: 346B6016318442BAA7822371269313DE

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o Docusign: Filie-se_à_GS1_Brasil_-_Associação_Brasileira cad 127757.pdf

Envelope de origem:

Página do documento: 17

Assinaturas: 2

Autor do envelope:

Certificar páginas: 6

Iniciais: 0

Filiação Assinatura

Assinatura guiada: Ativada

Rua Henrique Monteiro, 79 - Pinheiros

Selo do ID do envelope: Ativada

SP, SP 05423-020

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinatura@gs1br.org

Endereço IP: 187.72.202.81

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Filiação Assinatura

Local: DocuSign

11/12/2024 11:27:32

assinatura@gs1br.org

Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

SILVERALDO MENDES

silveraldo.mendes@gs1br.org

Diretor de Relacionamento com Associado

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado por:


E983282D29584F9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 189.3.29.114

Enviado: 11/12/2024 11:31:32

Visualizado: 11/12/2024 14:00:58

Assinado: 11/12/2024 14:01:27

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 11/12/2024 14:00:58

ID: 43621ac1-14bc-412b-808c-25e3ace8fd4f

CHARLES SAMPAIO

charles.sampaio@gs1br.org

GS1 Brasil

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado por:


8B8C5732ED7C4D6...

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 67.159.239.86

Enviado: 11/12/2024 14:01:30

Visualizado: 11/12/2024 14:05:52

Assinado: 11/12/2024 14:06:09

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 11/12/2024 14:05:52

ID: f5bb27a4-e01a-41cd-aa07-14c785a4bea7

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encryptado	11/12/2024 11:31:32
Entrega certificada	Segurança verificada	11/12/2024 14:05:52
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	11/12/2024 14:06:09
Concluído	Segurança verificada	11/12/2024 14:06:09

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO DE REGISTROS E DIVULGAÇÕES EM FORMATO ELETRÔNICO

Registros e Divulgações Em Formato Eletrônico

Periodicamente, a Gs1 Brasil Associação Brasileira de Automação (a Companhia) poderá estar legalmente obrigada a fornecer avisos ou divulgações por escrito aos usuários (individualmente, o Usuário) do sistema de assinatura eletrônica da DocYouSign (a DocYouSign), empresa do grupo econômico da Companhia. Estão descritos neste Consentimento para Recebimento de Registros e Divulgações em Formato Eletrônico os termos e condições para que sejam fornecidos aos Usuários os referidos avisos e divulgações em formato eletrônico.

Usuário, por gentileza, leia cuidadosa e minuciosamente todas as informações abaixo, e ao conseguir acessar estas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, confirme sua concordância marcando o campo "Eu concordo" ao final deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, o Usuário poderá solicitar uma cópia impressa de qualquer registro a ele fornecido ou disponibilizado eletronicamente pela Companhia. Documentos enviados através do sistema DocYouSign (o Sistema) poderão ser baixados e impressos durante e imediatamente após a sessão de assinatura de um documento eletrônico e, mediante a abertura de uma conta de assinante no Sistema, o Usuário poderá acessar os referidos documentos durante um prazo limitado, geralmente 30 dias contados da data do primeiro envio. Após esse período, será possível o envio de cópias impressas ao Usuário de quaisquer desses documentos mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 0.00 por página.

Revogação de seu consentimento

O Usuário poderá, a qualquer momento, revogar o seu consentimento para receber avisos e divulgações pela Companhia em formato eletrônico, ora manifestado através do clique no campo "Eu concordo" abaixo. Nesse caso, futuros avisos e divulgações enviados pela Companhia ao Usuário serão entregues somente em formato impresso e será necessário comunicar a Companhia na forma prevista abaixo.

To contact us by email send messages to: marilza.santos@gs1br.org

Consequências da revogação de consentimento

Caso o Usuário decida receber avisos e divulgações apenas em formato impresso, a conclusão de determinadas etapas envolvendo transações em que seja necessária a participação do Usuário, assim como a prestação de determinados serviços, se tornarão mais lenta porque: (i) será necessário que a Companhia primeiramente envie ao Usuário os avisos ou divulgações requeridos em formato impresso; e (ii) será necessário aguardar o retorno do aviso de recebimento, pelo Usuário, dos referidos avisos ou divulgações impressos.

Para informar a Companhia da alteração desse método, o Usuário deverá revogar o

consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocYouSign que consta da página de assinatura de um Envelope do Sistema ao invés de assiná-lo. A assinatura do referido formulário significará que o Usuário não possui mais interesse em receber avisos e divulgações em formato eletrônico, e consequentemente, o acesso pelo Usuário ao Sistema para receber e assinar tais documentos será suspenso.

Todos os avisos e divulgações serão enviados eletronicamente

Salvo declaração em contrário de acordo com os procedimentos ora descritos, durante o curso do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Usuário e a Companhia, a Companhia fornecerá e disponibilizará ao Usuário todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos em formato eletrônico através do Sistema.

Com o objetivo de mitigar o risco de que o Usuário inadvertidamente deixe de receber qualquer aviso ou divulgação, todos os avisos e divulgações fornecidos pela Companhia ao Usuário serão efetuados através do mesmo método e para o mesmo endereço inicialmente por ele informado. Dessa forma, será possível que o Usuário receba todas as divulgações e avisos em formato eletrônico ou impresso através do sistema de entrega de material impresso por correio. Caso o Usuário não concorde com este procedimento, o Usuário deverá informar a Companhia de acordo com o procedimento abaixo descrito.

Como contatar a Companhia:

Os seguintes meios poderão ser utilizados pelo Usuário para contatar a Companhia para informar sobre a mudança do formato em que deverá ocorrer o contato com o Usuário, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico:

E-mail: marilza.santos@gs1br.org

Procedimento para o Usuário informar a Companhia sobre seu novo endereço de e-mail:

Para informar a Companhia sobre uma mudança em seu endereço de e-mail para o qual deverão ser enviados avisos e divulgações eletronicamente, o Usuário deverá enviar uma mensagem por e-mail para o endereço marilza.santos@gs1br.org. O corpo da mensagem deverá conter: o endereço de e-mail anterior e o novo endereço de e-mail do Usuário, não sendo necessária nenhuma outra informação para alteração do endereço de e-mail anteriormente cadastrado.

Além disso, o Usuário deverá notificar a Companhia para que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta no Sistema, seguindo o processo para mudança de e-mail no Sistema.

Procedimento para o Usuário solicitar à Companhia cópias impressas de avisos e divulgações:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos pela Companhia em formato eletrônico, o Usuário deverá enviar uma mensagem de e-mail para marilza.santos@gs1br.org. O corpo da mensagem deverá conter: o endereço de e-mail do Usuário, seu nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. A

Companhia poderá, a qualquer momento, enviar ao Usuário a cobrança das taxas, se aplicáveis.

We will bill you for any fees at that time, if any.

Procedimento para o Usuário comunicar a Companhia quanto à revogação do seu consentimento:

Para informar a Companhia que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, o Usuário poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento proveniente de sessão do Sistema, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para Suporte_DS@docyousign.com.br e, no corpo da mensagem, informar seu e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone, não sendo necessária nenhuma outra informação para revogação do consentimento ora manifestado. Como consequência da revogação do consentimento para envio de avisos e divulgações em formato eletrônico, as transações poderão levar mais tempo para serem processadas

We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

Sistemas Operacionais: Windows® XP, Windows® 7, Windows® 8 e Mac OS® X

Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 9.0 ou acima (Windows apenas);

Versão final do Mozilla Firefox e 2 anteriores (Windows e Mac), Versão final do Chrome e 2 anteriores (Windows e Mac), Versão final do Safari e 2 anteriores (Mac apenas)

Leitor de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF

Java: Sun (JRE) 1.6 ou acima.

Resolução de Tela: mínimo de 800 x 600

Ajustes de Segurança Habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estas exigências mínimas estão sujeitas a alterações. No caso de alteração dessas exigências, será solicitado que o Usuário refaça o procedimento de concordância com este Consentimento. O Sistema não suporta versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores.

Reconhecimento de acesso pelo Usuário e consentimento para recebimento de materiais em formato eletrônico

Para confirmar que o Usuário pode acessar essa informação em formato eletrônico, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicas enviadas futuramente pela Companhia ao Usuário, o Usuário deverá verificar se foi possível (a) ler, imprimir, salvar ou enviar por e-mail este Consentimento para futura referência e acesso; ou (b) enviar o presente Consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que o Usuário o imprima ou salve para futura referência e acesso. Caso o Usuário concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e

condições descritas acima, o Usuário deverá pressionar o campo “Eu concordo” abaixo.

Ao pressionar o campo “Eu concordo”, o Usuário confirma que:

- (i) pode acessar e ler este Consentimento;
- (ii) pode imprimir, salvar e enviar por e-mail este Consentimento para futura referência e acesso; e
- (iii) até ou a menos que a Companhia seja notificada, conforme descrito acima, consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados pela Companhia ao Usuário durante o período de prestação de serviços pela Companhia.